

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO – SMED DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL N° 001/2022

QUALY ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.903.304/0001-82, com sede na Avenida Queira Deus, 895, Galpão 21, Portão, Lauro de Freitas, Ba, CEP 42.700-000, nos autos do procedimento licitatório acima epigrafado, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, intimada acerca da interposição de recurso pela empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, vem oferecer **CONTRA-RAZÕES**, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

I - A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A QUALY ENGENHARIA LTDA., ora Recorrida, foi notificada sobre a interposição do recursos administrativo em epígrafe por meio de publicação no Diário Oficial do Município de 28/07/2023 (sexta-feira).

Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as contra-razões teve a sua fluência iniciada no dia 31/07/2023 (segunda-feira), expirando-se, tão somente, no dia **04/08/2023 (sexta-feira)**.

Diante do exposto, protocolizada nesta data as contra-razões, é inquestionável sua tempestividade.

II - BREVE RESUMO DOS FATOS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED publicou o Edital de Licitação pela modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED*, de acordo com as condições e especificações constantes no Instrumento Convocatório.

SMED/COPEL
Recebido às 11:02
Em 04 / 08 / 2023
Luiz de Souza

①

A QUALY ENGENHARIA LTDA., atuante no segmento da construção civil e detentora de capacidade técnica, jurídica e financeira para executar o objeto licitado, manifestou interesse em acorrer ao certame, tendo se sagrado vencedora do Lote 6.

Também participaram do certame outras empresas, dentre elas a PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., ora Recorrente, que acabou tendo sua proposta técnica desclassificada, em razão de não ter atingido pontuação mínima exigida no item 9.1.2 do Edital, especificamente em relação aos serviços exigidos nos subitens 1, 2 e 3, relativos à comprovação de aptidão para elaboração de projeto de terraplenagem, estrutural e elétrico.

Inconformada, a Recorrente interpôs recursal, sem qualquer fundamentação técnica ou jurídica, limitando-se a afirmar que a douda Comissão teria cometido equívoco, deixando de verificar a apresentação de atestados capazes de atender às exigências do item 9.1.2 do Edital.

Com a devida vênia, o recurso manejado pela PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. não merece prosperar, conforme será melhor detalhado a seguir:

III – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Conforme bem observado pela Comissão de Licitação, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. foi desclassificada do certame em razão de não ter atingido pontuação nos subitens 2, 3 e 4 do item 9.1.2 do Edital. Vejamos o RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 1600 m ² ou 1600 m ³ de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1600 m ² ou o volume de 1600 m ³ , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSE AO EDITAL.	Nº:17476 /2018 PÁG:73 ÁREA:23.235,52m ² Nº: 17477/2018 PÁG:81 ÁREA:22.609,12m ²	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1000 m ² de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m ² , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSE AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG: 52 ÁREA:18.602,72m ² Nº: 17474 /2018 PÁG: 59 ÁREA:18.640,00m ² Nº:17475/2018 PÁG:65 ÁREA:23.235,52m ² Nº:17476/2018 PÁG:73 ÁREA:23.235,52m ² Nº: 17477/2018 PÁG: 81 ÁREA:22.609,12m ²	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1000 m ² de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1000 m ² , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSE AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:59 ÁREA:18.602,72m ² Nº: 17474/2018 PÁG: 59 ÁREA:18.640,00m ² Nº:17475/2018 PÁG :65 ÁREA:23.235,52m ² Nº:17476 /2018 PÁG:73 ÁREA:23.235,52m ² Nº: 17477/2018 PÁG:81 ÁREA:22.609,12m ²	0 PONTOS

SMED/COF/1
Recebido às 11:02
Em 04/08/2023
Jorge de Souza

A decisão proferida pela Comissão está pautada de acordo com os requisitos previstos no item 9.1.2 do Edital, que estabeleceu critérios de pontuação técnica de acordo com a comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, atribuindo pontos de acordo com a quantidade executada. Vejamos:

Lote 6 - Reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil Rafael de Oliveira da SMED					
TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL					
Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	Pontuação para cada parâmetro	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
1	<u>Área 1:</u> Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada 1000 m ² de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m ² , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
2	<u>Área 2:</u> Elaboração de Projeto de Terraplanagem	A cada 1600 m ² ou 1600 m ³ de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1600 m ² ou o volume de 1600 m ³ , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
3	<u>Área 3:</u> Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1000 m ² de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m ² , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
4	<u>Área 4:</u> Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1000 m ² de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1000 m ² , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
5	<u>Área 5:</u> Experiência na execução de obras	A cada 1000 m ² de obras executadas de prédios públicos ou privados.	10 (dez)	10 (dez)	100 (cem)
TOTAL					200 (duzentos)

Como a Recorrente não atendeu às quantidades mínimas previstas nos subitens 2, 3 e 4 acima transcritos, acabou sendo corretamente desclassificada, nos termos do item 8.6.1 do Edital. Vejamos:

8.6. Serão desclassificadas as licitantes que:

8.6.1. Não atingirem a pontuação mínima da(s) proposta(s) técnica(s) estabelecida neste Anteprojeto, nos termos do art. 71 §3º do Decreto Municipal nº 24.868/2014;

Em seu recurso a PJ CONSTRUÇÕES cita uma série de atestados técnicos que serviriam, supostamente, para atender os requisitos de pontuação previstos no item 9.1.2 do Edital.

Entretanto, analisando detidamente os atestados citados no recurso, é fácil notar que nenhum deles serve para atribuir pontuação técnica à Recorrente, conforme será detalhado adiante:

III.1 – ANÁLISE DOS ATESTADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO:

Quanto aos atestados referentes ao serviço de “Elaboração de Projeto Elétrico”, a Recorrente cita diversas CATs emitidas em nome dos engenheiros civis Adelson Mais Ribeiro e Antonio Mareio Nascimento Malta (Área 4). Vejamos:



RDC 001/2023										
Edifício - Reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil Rafael de Oliveira da SMLD										
TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL										
Elaboração de Projeto Elétrico										
Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	CONSELHIM. REGISTRO	ÁREA CONSTRUTIVA	PERÍODO DE EXECUÇÃO		PONTUAÇÃO	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO/CERTIDÃO
						INÍCIO (M/A/AAAA)	FIM (M/A/AAAA)			
01	DELA-VISTA I	ADELSON MAIS RIBEIRO	PJ CONSTRUÇÕES	346180	23 238,52	01/02/2018	18/10/2018	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	174772018
02	DELA-VISTA II	ADELSON MAIS RIBEIRO	PJ CONSTRUÇÕES	346180	23 238,52	02/03/2018	18/10/2017	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	174772018
03	Complexo Habitacional Casa 24 e 5	ADELSON MAIS RIBEIRO	PJ CONSTRUÇÕES	346180	41.843,18	28/03/2015	23/08/2018	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1746092018
04	UNIVERSITARIO ETAPA I	ANTONIO MAREIO MALTA	PJ CONSTRUÇÕES	370000	22.008,12	01/03/2012	08/02/2018	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	174772018
05	UNIVERSITARIO ETAPA II	ANTONIO MAREIO MALTA	PJ CONSTRUÇÕES	370000	24.151,25	01/03/2012	08/02/2015	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	174772018
06	CCASA I	ANTONIO MAREIO MALTA	PEJOTA	370000	18.802,72	01/02/2013	18/10/2018	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	174772018
07	CCASA II	ANTONIO MAREIO MALTA	PEJOTA	370000	18.846,00	01/02/2013	18/10/2018	8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	174772018
						172.617,28	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			
DATA:	NOME DA FÍSICA:		CRITÉRIOS P PONTUAÇÃO MÁXIMA		EXIGIDO	FORMECIDO	PJ Construções e Empreendimentos Ltda Antonio Mareio Nascimento Malta Representante Legal - RPD			
05/01/2023			ATESTADOS OPERACIONAIS PROJETO DISTINTOS CATs PROFISSIONAIS PROJETO DISTINTOS		5 5	7 7 Pontuação				

Ora, os atestados acima citados, embora contenham previsão de execução de projeto elétrico, estão registrados em nome de 2 (dois) engenheiros civis, que obviamente não servem para fins de atestação profissional de serviços privativos de engenheiros eletricitas. Vejamos a Certidão de Registro de Pessoa Física dos profissionais em questão:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

000537

Página 1/1

Nº 135503/2022
Emissão: 08/04/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: 6D8WB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ADELSON MAIA RIBEIRO
Registro: 0500869007
CPF: 612.815.895-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 22/08/2000

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
Data de Formação: 17/08/2000

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

000533

Página 1/1



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 128875/2022
Emissão: 09/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: W558Y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO MARCIO NASCIMENTO MALTA
Registro: 0502591174
CPF: 801.612.545-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 19/07/2002

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
Data de Formação: 02/02/2002

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Ou seja os atestados apresentados só servem para atestar a capacidade operacional da Recorrente em relação aos serviços de elaboração de projeto elétrico, mas não servem para atestar capacidade profissional, pois os profissionais citados na CAT são engenheiros civis, sem competência para executar atividades de elétrica, e o Edital deixa claro que para cada pontuação deve ser apresentado atestado operacional e também profissional.

0

Os atestados citados pela Recorrente só serviriam, para fins de qualificação técnica profissional, se estivessem registrados em nome do Engenheiro Eletricista Ednilson Alves de Oliveira, que é o único profissional desta competência citado pela PJ CONSTRUÇÕES em sua equipe técnica como eletricitista. Vejamos:

Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, CNPJ nº 03.174.004/0001-4, situada na Rua das Mangueiras nº 166, Novo Horizonte, Salvador- Ba, CEP: 41.218-097, para os fins desta RDC PRESENCIAL 001/2022, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que os profissionais abaixo relacionados, fazem parte do quadro permanente desta empresa.

ITEM	ESPECIALIDADE	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS CREA/CAU
01	Arquiteto	André de Almeida	Projeto Executivo Arquitetônico Compatibilização de Projetos Projeto de Paisagismo Projeto de Terraplenagem Projetos de Estrutural Projeto de Pavimentação Planejamento de Canteiro de Obras Orçamento detalhado da obra Cronograma físico-financeiro Projeto Instalações Hidráulicas (Água fria, esgoto e pluvial)	CAU nº Registro A88248-9
		Antônio Márcio Nascimento Malta		CREA nº 37890/D
	Engenheiro Civil	Rodrigo Lima de Araújo		CREA nº 3000088923/BA
		Marcos Antônio Alves Soares		CREA nº 32821/D
		Bruno Bastos Reis		CREA nº 36670/D
	Adelson Maia Ribeiro	CREA nº 34618/D		

PJ Construções e Terraplenagem Ltda
Rua das Mangueiras, 166, Novo Horizonte
Cep: 41.218-097 - Salvador - Bahia
contato@pjconstrucoes.com.br | Tel: 71 3230-1634
www.pjconstrucoes.com.br



000518

PEJOTA
CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM

2	Engenheiro Eletricista- Eletricitista	Ednilson Alves de Oliveira	Projeto Elétrico Projeto de telefone e lógica Projeto de CFTV Projetos de Subestação Abrigada Projeto de SPDA Projetos de Climatização e	CREA/BA 43069/D
---	------------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Segue adiante a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do engenheiro Ednilson Alves de Oliveira, comprovando que o mesmo é realmente engenheiro eletricitista:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 125858/2022
 Emissão: 10/02/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: bZAw5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, fazer o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: EDNILSON ALVES DE OLIVEIRA

Registro: 0501200320

CPF: 376.307.655-87

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 06/01/1987

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA

Atribuição: Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ÁREA 1

Data de Formação: 10/07/2013

TECNOLÓGICO

TECNÓLOGO EM ELETRICIDADE

Atribuição: ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA

Instituição de Ensino: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA/CENTEC

Data de Formação: 31/03/1993

Outrossim, o Edital previu a obrigatoriedade de indicação, na Equipe Técnica, dos profissionais responsáveis por cada disciplina, separando as atividades do engenheiro eletricista, que obviamente não podem ser executados por engenheiro civil. Vejamos:

9.1.1.3. Indicação Nominal das Equipes Técnicas para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um, conforme tabela a seguir.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Arquiteto / Engenheiro Civil	Projeto Executivo Arquitetônico	Registro no CREA e/ou CAU
	Compatibilização de Projetos	
	Projeto de Paisagismo	
	Projeto de Terraplenagem	
	Projetos de Estrutural	
	Projeto de Pavimentação	
	Planejamento de Canteiro de Obras	
	Orçamento detalhado da obra	
	Cronograma físico-financeiro	
Projeto Instalações Hidráulicas (Água fria, esgoto e pluvial)		
Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico	Projeto Elétrico	Registro no CREA
	Projeto de telefone e lógica	
	Projeto de CFTV	
	Projetos de Subestação Abridada	
Engenheiro Mecânico	Projeto de Climatização e Exaustão	Registro no CREA
	Projetos de Gases	
Arquiteto / Engenheiro Civil especialista em Segurança do Trabalho	Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio	Registro no CREA e/ou CAU

9.1.1.3.1. Devido a constantes atualizações das atribuições profissionais dos conselhos de classe de engenharia e arquitetura, por meio de decretos e resoluções, serão considerados habilitados para compor a equipe técnica outros profissionais com formações diferentes das indicadas na tabela acima, desde que:

9.1.1.3.1.1. O registro do profissional no respectivo conselho de classe esteja válido;

9.1.1.3.1.2. Comprove, por meio de legislação específica (decretos, resoluções), que sua formação permite o exercício profissional na área de atuação indicada;

9.1.1.3.1.3. Comprove, por meio de Certidão de Acervo Técnico, experiência comprovada do profissional na área de atuação indicada.

Por fim, analisando as CATs apresentadas em nome do engenheiro eletricista Ednilson Alves Oliveira (CAT 65369/2017, CAT 66089/2017, CAT 67528/2017, CAT 67535/2017, CAT 67536/2017 e CAT 67537/2017), nenhuma delas atende ao requisito exigido no Edital para a "Área 4" em virtude de o mesmo só ter sido indicado para equipe técnica mínima e não como profissional para atribuição da "Área 4, tabela de pontuação.

Com isso, fica plenamente justificada a nota zero atribuída à Recorrente no tocante ao item "Elaboração de Projeto Elétrico".

III.2 – ANÁLISE DOS ATESTADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL E DE TERRAPLENAGEM:

Quanto aos atestados referentes ao serviço de "Elaboração de Projeto Estrutural" e "Elaboração de Projeto de Terraplenagem", a Recorrente argumenta que, em verdade, tais serviços foram elaborados no bojo do contrato firmado junto à Caixa Econômica Federal para realização de empreendimento no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, conforme diversas CATs apresentadas.

A PJ CONSTRUÇÕES alega que, embora não conste a previsão de elaboração de tais projetos no rol de serviços citados nas CATs, foi juntada uma declaração supostamente assinada pela Caixa Econômica Federal, informando que a Recorrente teria sido responsável pela elaboração dos projetos estrutural e de terraplenagem do aludido empreendimento.

Ocorre que, analisando detidamente a declaração supostamente assinada pela Caixa Econômica Federal, simplesmente não consta o detalhamento dos projetos que teriam sido supostamente elaborados pela PJ CONSTRUÇÕES. Vejamos:

DECLARAÇÃO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda, com firma sediada na Rua das Mangueiras, 166, Novo Horizonte, CEP:41.218-097, Salvador-Ba, CNPJ: 03.174.004/0001-84, e registro no CREA nº BA95289, executou no âmbito do Programa Programa Minha Casa Minha Vida, recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, as atividades de ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO DOS PROJETOS, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA DOS EMPREENDIMENTOS: CONJUNTO HABITACIONAL CEASA I; CONJUNTO HABITACIONA CEASA II; CONJUNTO HABITACIONAL CEASA III, IV e V; RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO I; RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO II; RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA I E RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA II, tendo como responsáveis os seguintes técnicos: Eng.º Adelson Maia Ribeiro; Eng.º Antônio Márcio Nascimento Malta; Eng.º Jair Gusmão Alves; Eng.º Bruno Bastos Reis; Eng.º Marco Antônio Alves Soares, Arqt. Elzineide de Oliveira Araújo; e Arqt. André de Almeida Matos.

Nesse sentido, declaro que os atestados fornecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL comprovam a competência da empresa e dos profissionais quanto a capacidade na elaboração dos projetos e que o quantitativo do item projetos (1,00 cj) diz respeito as áreas construídas do empreendimento, que faz parte de cada um dos atestados. A unidade de medida padrão desta Instituição sempre será 1,00 conjunto, mas estão diretamente relacionadas as áreas construídas. Anexo, tabela que comprova a qualificação técnica da empresa para cada um dos empreendimentos executados pela mesma.

Ou seja, a declaração supostamente assinada pela Caixa Econômica Federal limita-se a mencionar, genericamente, a “elaboração, coordenação de projetos”, mas não diz quais os tipos de projetos que teriam sido executados.

Portanto, a declaração em questão não serve para complementar os atestados técnicos, pois também não detalham os tipos de projeto que foram elaborados.

Outrossim, a tabela supostamente anexa à declaração não apresenta assinatura digital do representante da Caixa Econômica Federal, suscitando sérias dúvidas em relação à sua idoneidade.

Por fim, ainda que fosse verdadeira a declaração e que houvesse assinatura do representante da Caixa Econômica Federal, a tabela anexa não pode ser aceita, pois não consta a indicação de que o signatário - Sr. Christiano Romanholo Marques de Jesus-, tenha formação em engenharia e registro no CREA. Afinal, sem comprovação da aptidão técnica do signatário do atestado, não se pode aceitar as informações técnicas consignadas na declaração.

Em resumo, a documentação apresentada pela Recorrente não atende os requisitos do Edital, sendo correta a sua desclassificação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer o não provimento do recurso ora impugnado, mantendo a decisão proferida acertadamente pela Comissão de Licitação.

Na hipótese de não ser mantida a decisão recorrida, o que, devida vênia, não se cogita, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 04 de agosto de 2023.

QUALY ENGENHARIA LTDA
Diretor: Clovis Magalhães Filho

Clovis Magalhães Filho
Sócio-Gerente
QUALY ENGENHARIA LTDA.
CREA-BA 34697-D